

PROJETO DE LEI

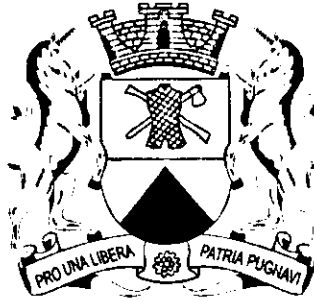
Nº 488/2013

Lei Nº 10.894

AUTÓGRAFO Nº 173/2014

Nº

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA



SECRETARIA

Autoria: DO EDIL SAULO DA SILVA

Assunto: Institui o "Dia municipal da empregada doméstica" no âmbito

do município de Sorocaba e dá outras providências.



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

PROJETO DE LEI Nº 488/2013

Institui o "Dia municipal da empregada doméstica" no âmbito do município de Sorocaba e dá outras providências.


A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica inserido no Calendário Oficial do município de Sorocaba o "Dia municipal da empregada doméstica", a ser comemorado, anualmente, em 27 (vinte e sete) de abril.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

S/S., 19 de novembro de 2013.


SAULO DO AFRO ART'S
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA
-22-MAN-2013-10:59-130730-1/4





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA:

Nº

As atividades domésticas são diversas e indispensáveis à sobrevivência das pessoas em seus núcleos familiares.

No Brasil, o desempenho destas atividades, relacionadas à higiene, limpeza, alimentação e organização do espaço domiciliar é exercida quase que exclusivamente por mulheres, sejam as próprias "donas de casa", sejam pelas profissionais da área, chamadas de "empregadas domésticas".

Valorizar o trabalho humano, em especial, o doméstico é objetivo que deve ser perseguido dia a dia, garantindo aos prestadores e prestadoras de serviços domésticos o reconhecimento de seu valor na economia e na vida de todas as famílias.

No mais, todo e qualquer ação que venha a valorizar tal profissional, auxilia em afastar a prática de atitudes de desigualdades, desvalorização do ser humano, discriminações sejam de classe, credo, raça, convicções pessoais ou qualquer outra que seja.

As empregadas domésticas, após ter conseguido uma valorosa organização sindical, alcançaram de forma justa os mesmos direitos das demais categorias de trabalhadores.

Neste sentido, tem por objetivo o presente projeto de lei, instituir no calendário municipal do "Dia municipal da empregada doméstica", tudo em reconhecimento desta categoria que ainda sofre com o descaso e redução de sua importância à nossa sociedade.

Espero o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente projeto.

S/S., 19 de novembro de 2013.

SAULO DO AFRO ART'S

Vereador

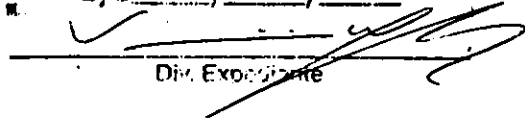


Este impresso foi confeccionado com papel 100% reciclado

Recebido na Div. Expediente
22 de Novembro de 13

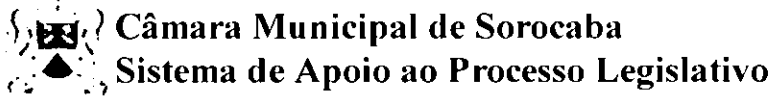
A Consultoria Jurídica e Comissões

SP 26, 11, 13.


Div. Expediente

Recebido em 27/11/13


Suellen Scara de Lima
Chefe de Seção de Assuntos Jurídicos



RECIBO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO

Código do Documento:	Tipo de Proposição:
<u>P 2 8 9 5 6 8 0 9 5 / 7 8 0</u>	Projeto de Lei
Autor:	Data de Envio:
Saulo do Afro Art's	22/11/2013
Descrição:	
INSTITUI O "DIA MUNICIPAL DA EMPREGADA DOMÉSTICA"	

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA
-22-11-2013-10:59-130730-2/4

Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo enviado eletronicamente por meio do sistema SAPL para esta proposição.

Saulo do Afro Art's



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE

PL 488/2013

A autoria da presente proposição é do nobre Vereador Saulo da Silva.

Trata-se de Projeto de lei que institui o “Dia Municipal da Empregada Doméstica” no Município de Sorocaba e dá outras providências.

Fica inserido no Calendário Oficial do Município de Sorocaba o “Dia Municipal da Empregada Doméstica”, a ser comemorado, anualmente, em 27 (vinte e sete) de abril (Art. 1º); cláusula de despesa (Art. 2º); vigência da Lei (Art. 3º).

O intuito do legislador é a valorização das empregadas domésticas. Nesse sentido, estabelece a Lei Orgânica do Município, em seu Art. 163:

“Art. 163. O Município promoverá o seu desenvolvimento agindo de modo que as atividades econômicas realizadas em seu território contribuam para elevar o nível de vida e o bem estar da população local, bem como para valorizar o trabalho humano”. (g.n.)

Da mesma maneira a Constituição da República:



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

“Art. 170. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social (...)”: (g.n.)

Sob o aspecto jurídico nada a opor.

É o parecer.

Sorocaba, 28 de novembro de 2013

RENATA FOGAÇA DE ALMEIDA BURIA
Assessora Jurídica

De acordo:

MARCIA PEGORELLI ANTUNES
Secretaria Jurídica



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

07

Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: o Projeto de Lei nº 488/2013, de autoria do Edil Saulo da Silva, que institui o 'Dia Municipal da empregada doméstica' no Município de Sorocaba e dá outras providências.

Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o Vereador Jessé Loures de Moraes, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.

S/C., 4 de fevereiro de 2014.


MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
Presidente da Comissão





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

28

Nº COMISSÃO DE JUSTIÇA

RELATOR: Vereador Jessé Loures de Moraes
PL 488/2013

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do nobre Vereador Saulo da Silva, que "Institui o 'Dia Municipal da empregada doméstica' no Município de Sorocaba e dá outras providências".

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto (fls. 05/06).

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que ela pretende homenagear as empregadas domésticas. Tal iniciativa encontra respaldo na Constituição Federal, a qual elevou os valores sociais do trabalho como um dos fundamentos do nosso país, conforme se extrai do seu art. 1º, IV:

"Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos":

*...
IV - os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa;"*

Ante o exposto, nada a opor sob o aspecto legal do PL.

S/C., 4 de fevereiro de 2014.

MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
Presidente

JESSÉ LOURES DE MORAES
Membro-Relator

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE CULTURA, DESPORTOS E MEIO AMBIENTE

SOBRE: o Projeto de Lei n. 488/2013, de autoria do Edil Saulo da Silva, que institui o DIA MUNICIPAL DA EMPREGADA DOMÉSTICA no âmbito do município de Sorocaba e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C.,07 de fevereiro de 2014.

JESSÉ LOURES DE MORAES
Presidente

FRANCISCO CARLOS SILVEIRA LEITE
Membro

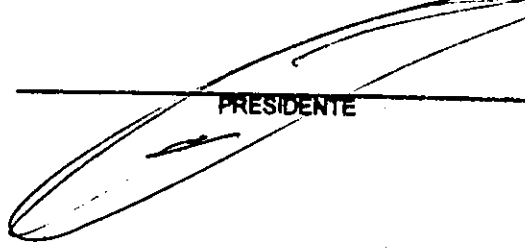
IRINEU DONIZENI DE TOLEDO
Membro



1ª DISCUSSÃO SO. 33/2014

APROVADO REJEITADO

EM 05 / 06 / 2014

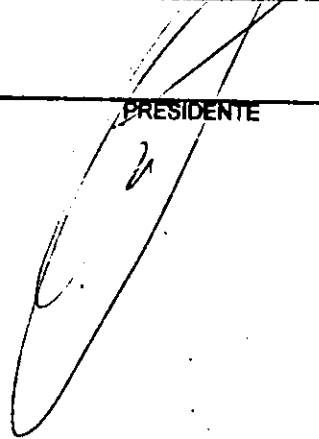


PRESIDENTE

2ª DISCUSSÃO SO. 35/2014

APROVADO REJEITADO

EM 12 / 06 / 2014



PRESIDENTE



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº 0568

Sorocaba, 12 de junho de 2014.

Excelentíssimo Senhor,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, os Autógrafos nºs 173, 174 e 175/2014, aos Projetos de Lei 488/2013, 124 e 06/2014, respectivamente, já aprovados em definitivo por este Legislativo.

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente

GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES
Presidente

Ao
Excelentíssimo Senhor
Engenheiro ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Digníssimo Prefeito Municipal de
SOROCABA

rosa.





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

AUTÓGRAFO Nº 173/2014

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

LEI Nº DE DE DE 2014

**Institui o “Dia Municipal da Empregada Doméstica”
no âmbito do município de Sorocaba e dá outras
providências.**

PROJETO DE LEI Nº 488/2013, DO EDIL SAULO DA SILVA

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica inserido no Calendário Oficial do município de Sorocaba o “Dia Municipal da Empregada Doméstica”, a ser comemorado, anualmente, em 27 (vinte e sete) de abril.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rosa./





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 4 DE JULHO DE 2014 / Nº 1.642

FOLHA 1 DE 1

(Processo nº 17.502/2014)
LEI Nº 10.894, DE 2 DE JULHO DE 2014.

(Institui o “Dia Municipal da Empregada Doméstica” no âmbito do Município de Sorocaba e dá outras providências).
Projeto de Lei nº 488/2013 – autoria do Vereador SAULO DA SILVA.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica inserido no Calendário Oficial do Município de Sorocaba o “Dia Municipal da Empregada Doméstica”, a ser comemorado, anualmente, em 27 (vinte e sete) de Abril.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 2 de Julho de 2014, 359ª da Fundação de Sorocaba.

ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal

MAURÍCIO JORGE DE FREITAS
Secretário de Negócios Jurídicos

JOÃO LEANDRO DA COSTA FILHO
Secretário de Governo e Segurança Comunitária

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

VIVIANE DA MOTTA BERTO
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

JUSTIFICATIVA:

As atividades domésticas são diversas e indispensáveis à sobrevivência das pessoas em seus núcleos familiares.

No Brasil, o desempenho destas atividades, relacionadas à higiene, limpeza, alimentação e organização do espaço domiciliar é exercida quase que exclusivamente por mulheres, sejam as próprias “donas de casa”, sejam pelas profissionais da área, chamadas de “empregadas domésticas”.

Valorizar o trabalho humano, em especial, o doméstico é objetivo que deve ser perseguido dia a dia, garantindo aos prestadores e prestadoras de serviços domésticos o reconhecimento de seu valor na economia e na vida de todas as famílias.

No mais, todo e qualquer ação que venha a valorizar tal profissional, auxilia em afastar a prática de atitudes de desigualdades, desvalorização do ser humano, discriminações sejam de classe, credo, raça, convicções pessoais ou qualquer outra que seja.

As empregadas domésticas, após ter conseguido uma valorosa organização sindical, alcançaram de forma justa os mesmos direitos das demais categorias de trabalhadores.

Neste sentido, tem por objetivo o presente Projeto de Lei, instituir no calendário municipal do “Dia Municipal da Empregada Doméstica”, tudo em reconhecimento desta categoria que ainda sofre com o descaso e redução de sua importância à nossa sociedade.

Espero o apoio dos Nobres Pares para a aprovação do presente Projeto.





(Processo nº 17.502/2014)

LEI Nº 10.894, DE 2 DE JULHO DE 2014.

(Institui o “Dia Municipal da Empregada Doméstica” no âmbito do Município de Sorocaba e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 488/2013 – autoria do Vereador SAULO DA SILVA.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica inserido no Calendário Oficial do Município de Sorocaba o “Dia Municipal da Empregada Doméstica”, a ser comemorado, anualmente, em 27 (vinte e sete) de Abril.

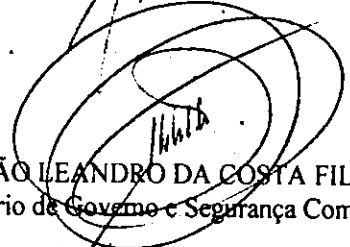
Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 2 de Julho de 2014, 359ª da Fundação de Sorocaba.


ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal


MAURÍCIO JORGE DE FREITAS
Secretário de Negócios Jurídicos


JOÃO LEANDRO DA COSTA FILHO
Secretário de Governo e Segurança Comunitária

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.


VIVIANE DA MOTTA BERTO
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais



Lei nº 10.894, de 2/7/2014 – fls. 2.

JUSTIFICATIVA:

As atividades domésticas são diversas e indispensáveis à sobrevivência das pessoas em seus núcleos familiares.

No Brasil, o desempenho destas atividades, relacionadas à higiene, limpeza, alimentação e organização do espaço domiciliar é exercida quase que exclusivamente por mulheres, sejam as próprias “donas de casa”, sejam pelas profissionais da área, chamadas de “empregadas domésticas”.

Valorizar o trabalho humano, em especial, o doméstico é objetivo que deve ser perseguido dia a dia, garantindo aos prestadores e prestadoras de serviços domésticos o reconhecimento de seu valor na economia e na vida de todas as famílias.

No mais, todo e qualquer ação que venha a valorizar tal profissional, auxilia em afastar a prática de atitudes de desigualdades, desvalorização do ser humano, discriminações sejam de classe, credo, raça, convicções pessoais ou qualquer outra que seja.

As empregadas domésticas, após ter conseguido uma valorosa organização sindical, alcançaram de forma justa os mesmos direitos das demais categorias de trabalhadores.

Neste sentido, tem por objetivo o presente Projeto de Lei, instituir no calendário municipal do “Dia Municipal da Empregada Doméstica”, tudo em reconhecimento desta categoria que ainda sofre com o descaso e redução de sua importância à nossa sociedade.

Espero o apoio dos Nobres Pares para a aprovação do presente Projeto.